 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 27/06/10 Folha: 2/1</p>
---	---	---

1. Introdução

Trata-se o presente de manifestação jurídica acerca da solicitação de alteração de texto e prazo para cumprimento da condicionante nº.19 contida no Parecer Único nº. 610899/2010, protocolizada na Supram Jequitinhonha em 02/06/2011.

Referida condicionante foi aprovada na 49ª reunião ordinária da URC Jequitinhonha, realizada em 09/12/2010, tendo sido estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da concessão da LI para seu cumprimento.

2. Controle Processual

A condicionante nº. 19 foi aprovada pela URC Jeq. nos seguintes termos:


“Apresentar proposta de projeto de recuperação ou recomposição de APP na área denominada Engenho da Bilia, com metodologia utilizada e cronograma de execução elaborado por responsável técnico habilitado, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006 e Resolução CONAMA 302/2002, Prazo: 180 dias após a concessão da LI”.

Segundo justificativa apresentada pelo empreendedor, caberia à empresa a recuperação de 46 hectares de área de preservação permanente inserida em um montante de 226 há;

Que referida área encontra-se onerada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM através dos processos ativos nº. 833.531/2007 e 831.199/2009 dos quais são titulares Mineração Três Corações Ltda. e Andreлина Antônia Miranda Silva – ME respectivamente;

Que, diante do andamento desses processos no referido órgão federal, é percebida a intensão dos atuais titulares em minerar na área (quartzito), além da mesma ser objeto da ação civil pública nº 0216.09.061605-5 proposta pelo Ministério Público, através da qual requer a recuperação da área degradada pelo responsável pelo passivo ambiental ali existente.

Por todo o exposto, a empresa Quartel II Energética entende ser inexecutável a apresentação de projeto de recomposição de 46 há de APP no Engenho da Bilia, razão pela qual solicita a alteração da condicionante nº. 19 para:

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 27/06/10 Folha: 3/1</p>
--	---	---

“Apresentar proposta de projeto de recuperação ou recomposição de APP, metodologia utilizada e cronograma de execução elaborado por responsável técnico habilitado, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006.”

Diante das alegações do empreendedor, salientamos conteúdo do item 6.2.2 do PU referente à licença de instalação, que prescreve que a área proposta para compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente é de 46 ha, área esta equivalente a que sofrerá intervenção para implantação do Complexo Quartel.


No mesmo item, há determinação para que o empreendedor apresente nova proposta, com projeto de recuperação ou recomposição de APP, metodologia utilizada e cronograma de execução elaborado por responsável técnico habilitado.

Exige-se, ainda, que a área a ser recuperada deverá estar localizada na mesma sub-bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influência do empreendimento ou na cabeceira dos rios, conforme prescrição do art. 5º, §2º, incisos I e II da Resolução CONAMA nº. 369/2006.

Considerando tais determinações, entendemos estar a proposta do empreendedor em conformidade com Parecer Único nº. 610899/2010, referente à Licença de Instalação concedida.

Considerando, finalmente, Nota Técnica nº. 14/2005 do Núcleo de Análise Normativa Integrada – NUNOR, que dispõe sobre a competência para alteração de atos jurídicos, remetemos a solicitação da empresa Quartel II Energética S.A. com suas considerações para decisão pela URC Jequitinhonha, instância que propôs e aprovou a condicionante ora em referência.

Sugere-se o prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação da alteração da condicionante pela URC, se for o caso.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 27/06/10 Folha: 4/1
---	---	-------------------------------------

6. Equipe Interdisciplinar - SUPRAM JEQ:

Gestor do processo: Adriano Valério Resende Analista Ambiental	Assinatura / Carimbo:
Técnico 01: Patrícia Machado Analista Ambiental	Assinatura / Carimbo
Técnico 02: Rosane de Moraes Analista Ambiental	Assinatura / Carimbo:
Chefe do Núcleo Jurídico Wesley Alexandre de Paula	Assinatura / Carimbo:

Diamantina, 01 de julho de 2011